



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Nº. 19/2017.

Contrato de aquisição que fazem entre si de um lado o Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT e do outro lado a empresa Casa Nova Comércio de Materiais para Construção LTDA – EPP.

Por este instrumento particular de contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ: 01.617.459/0001-00, Sito a Av. Dioguinho Nº 669, Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **Joventino Amadeu Dalabenetta**, brasileiro, união estável, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG 847.672 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 559.517.241-04, residente e domiciliado na Rua Nova Lacerda, 615, Bairro Sol Nascente, centro de Nova Lacerda-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a outra parte a empresa **CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número: 08.014.523/0001-07, com sede na Avenida Paraná nº 48-N, Centro, na cidade de Comodoro, estado de Mato Grosso, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 5120097880-4, neste ato, representada pelo sua Proprietária Sra. **Juliana de Oliveira Dias**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2356190-4 SSP/MT e inscrita do Cadastro de Pessoa Física sob nº 042.451.381-14, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras, nº 963, Bairro Jardim Mato Grosso, na Cidade de Comodoro – MT, CEP: 78.310-000, neste doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS:

PRODUTO	QUANT.	MARCA	MEDIDA	VAL. UN. R\$	VALOR TT. R\$
Prego polido 15x15 com cabeça	2	GERDAL	KG	8,60	17,20
Prego polido 22 x 42 com cabeça	10	GERDAL	KG	8,80	88,00
Prego polido 12x12 com cabeça	1	GERDAL	KG	12,00	12,00
Arame recozido Nº 18	9	MULTILIT	KG	8,50	76,50
Adaptador curto soldável 50x11/2"	8	CRONA	UN	2,80	22,40
Engate flexível cromado com canopla ½ -40 cm	6	CENSI	UN	16,00	96,00
Te soldável 25 mm	6	CRONA	UN	0,80	4,80
Joelho 90° soldável 25 mm	10	CRONA	UN	0,45	4,50
Adaptador curto soldável 25 mm	2	CRONA	UN	0,5	1,00
Luva soldável LR 25X3/4	2	CRONA	UN	1,00	2,00

Av. Dioguinho nº 669 - Bairro: São José - Fone/Fax: (65) 3259-4028 - CEP 78.243-000 - Nova Lacerda - Mato Grosso

pinlacerda.mt@hotmail.com

Maia R. Santos

Rlug

Clama Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



Luva soldável LR 25X1/2	2	CRONA	UN	1,15	2,30
Te soldável 50 mm	4	CRONA	UN	6,50	26,00
Te esgoto 100 mm	4	CRONA	UN	8,50	34,00
Joelho 90° esgoto 40 mm	10	CRONA	UN	0,90	9,00
joelho 90° 50 mm esgoto	4	CRONA	UN	1,90	7,60
sifão sanfonado cromado com válvula	6	BLUQUIT	UN	25,00	150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS EM REAIS:					553,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – O Valor a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

2.2 – Os pagamentos serão efetuados na tesouraria, mediante a apresentação da nota fiscal, rubricada no verso o devido recebimento dos referidos materiais, e será feito através de depósito bancário, transferência ou cheque nominal, diretamente na tesouraria da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1- o fornecimento dos itens deverão ser entregues imediatamente após solicitação dos responsáveis, em conformidade com o requerido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 - O prazo do presente instrumento vigorará do período de sua assinatura até a entrega total dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo:

4490-51.00.00.00 – Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:

6.1 -A Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Maria R. Santos

Cláudia Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas na contratação, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos nos termos da legislação vigente, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- b) fornecer os produtos no seu estabelecimento, mediante requisição emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) fornecer os produtos com prazo de validade próprio para a utilização;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e por todos os ônus a eles relativos;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**;
- f) fornecer e manter atualizado o nome completo, telefone e e-mail do Gerente responsável pelo acompanhamento do contrato;
- g) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento do(s) produto(s).

II – DO CONTRATANTE

- a) promover o recebimento e conferência dos produtos entregues pelo **CONTRATADO**, notificando-o para a solução de eventuais irregularidades;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 -A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

Alana Souza

Maria R. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, com consequente rescisão do contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ainda ser declarada a inidoneidade pelo poder Público.

9.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c e d, serão de competência da Contratante, garantida a prévia defesa da Contratada, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

10.1 - A Contratante deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES:

11.1 - A Contratante se reserva no direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

Marina B. Santos

Cilene Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:


12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

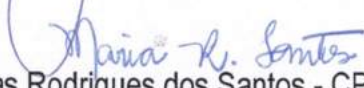
E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Lacerda, 06 de dezembro de 2017.

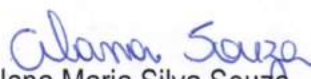

Joventino Amadeu Dalabenetta
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Sueli Lourenço Arantes de Oliveira – OAB/MT Nº 23736-B
Assessor Jurídico Responsável


Juliana de Oliveira Dias
Casa Nova Comércio de Materiais para Construção LTDA -EPP
Contratada


1 – Maria das Graças Rodrigues dos Santos - CPF: 018.852.531-92
Testemunha


2 – Maria Selma de Oliveira - CPF: 288.633.802-87
Testemunha


Alana Maria Silva Souza
Fiscal de contratos